

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
00423944 - AGF BAIRRO DE SAO JOSE
RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO
RECIFE - PE - 50020-970
CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA
DATA: 11/09/2020 HORARIO: 15:03

OPERADOR 083 - EDUARDA FAT
ATENDIMENTO NUMERO: 0037
JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA
CEP: 52020-060 CODIGO: 000350000 ***** 2. VIA *****
CNPJ: 00.734.943/0001-27

C O M P R O V A N T E D O C L I E N T E
DY168929180BR - SEDEX SEDEX A VISTA PROT.
DEST: VARA UNICA IPUBI
CEP: 56260-000-IPUBI-PE
DIMENSOES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0
PESO CUBICO (g): 117
PESO (g): 80
VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO. NO CASO DE OBJET
O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO
OBJETO
PROC.00000743220148170740
ANOTACOES:

TOTAL:

1

25,00

VALOR A PAGAR
VALOR RECEBIDO
TROCO

25,80
25,80
0,00

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR

CAC 3003-0100



JOÃO BARBOSA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IPUBI/PE

DY 16892918 0 BR

PROTOCOLO

Processo: 00000743220148170740

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILVAN PEREIRA GOMES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora requereu administrativamente indenização à ré, sendo realizada pericia a qual apurou lesão no membro superior esquerdo com repercussão total (100%) e no membro inferior esquerdo com repercussão leve (25%), efetuando o pagamento no valor total de R\$11.812,50:

DADOS DO SINISTRO

Número: 2011489248 **Cidade:** Ipubi **Natureza:** Invalidez
Vítima: GILVAN PEREIRA GOMES **Data do acidente:** 01/08/2011 **Emissor do parecer:** José Artur Fialho Amorim
Seguradora: MBM SEGURADORA S/A **Prestadora:** AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT **CRM do médico:** 314742

PARECER

Data da análise: 29/12/2011
Valoração do IML:
Perícia médica: Não
Diagnóstico: TRAUMA NOS MEMBROS SUPERIOR E INFERIOR ESQUERDO
Resultados terapêuticos:
Sequelas permanentes: AMPUTAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO
Sequelas: Com seqüela
Conduta mantida: Não
Quantificação das sequelas: MSE 100% MIE 25%
Documentos complementares:
Observações:
Valor pleiteado: 13.500,00
Médico avaliador: ARTUR
UF do CRM do médico: RJ

DANOS

Dano	%	Dimensão	Gradação
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70	1	25
Perda anatômica completa de um dos membros superiores	70	1	100

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando as mesmas lesões antes detectadas pela ré em sede administrativa, todavia, agora com repercussão maior.

O ilustre perito afirma que a parte autora possui lesão no membro superior esquerdo com total (100%) e no membro inferior esquerdo com repercussão média (50%), esta com a repercussão diversa da apurada administrativamente.

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

IPUBI, 29 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246



ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL

 Seguradora Líder dos
Consórcios de Seguro DPVAT

DADOS DO SINISTRO

Número: 2011489248

Cidade: Ipubi

Natureza: Invalidez

Vítima: GILVAN PEREIRA GOMES Data do acidente: 01/08/2011

Emissor do
parecer: José
Artur
Fialho
Amorim

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Prestadora: AMORIM E MATTOS SERVIÇOS
MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

CRM do médico: 314742

PARECER

Data da análise: 29/12/2011

Valoração do IML:

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMA NOS MEMBROS SUPERIOR E INFERIOR ESQUERDO

Resultados terapêuticos:

Sequelas permanentes: AMPUTAÇÃO DO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Não

Quantificação das sequelas: MSE 100% MIE 25%

Documentos complementares:

Observações:

Valor pleiteado: 13.500,00

Médico avaliador: ARTUR

UF do CRM do médico: RJ

DANOS

Dano	%	Dimensão	Gradação
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70	1	25
Perda anatômica completa de um dos membros superiores	70	1	100

Valor avaliado: 11.812,50

BRABESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA:

04/01/2012

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

11.812,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GILVAN PEREIRA GOMES

BANCO: 237

AGÊNCIA: 01081-2

CONTA: 000000013547-0

Nr. Autenticação

BRABESCO04012012050000000000237010810000000135471181250 PAGO